

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA REPRESENTAÇÃO 06/2023, DEPUTADO FEDERAL RAFAEL SIMÕES

TALÍRIA PETRONE SOARES, brasileira, solteira, Deputada Federal, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com domicílio na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 131, Brasília / Distrito Federal, à presença de Vossa Excelênciia, apresentar a sua

DEFESA PRÉVIA

aos termos da Representação em epígrafe, apresentada pelo PARTIDO LIBERAL (PL), mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FUNDAMENTOS DA REPRESENTAÇÃO

A sigla partidária representante protocolou representação perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em face da Deputada Talíria Petrone, alegando que esta teria proferido ataques e ofensas contra o Deputado Federal Ricardo Salles, motivo pelo qual deveria ter seu mandato parlamentar cassado.

A representação, protocolada em 29 de maio, sustenta que, na reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do MST, ocorrida em 23/05/2023, a Deputada Talíria Petrone realizou ataques e ofensas contra o Relator, Deputado Ricardo Salles, o que configuraria conduta reiterada de desrespeito à Carta Magna, ao ordenamento jurídico brasileiro e à dignidade da pessoa humana e evidenciaria grosseria, truculência e desrespeito.

A narrativa do episódio havido se inicia da seguinte forma na representação:

Na reunião da Comissão Parlamentar de Inquerito – CPI, destinada a investigar a invasão de propriedade, depredação de patrimônio público e privado, e crimes correlatos, realizada em 23/05/2023, para a apresentação do Plano de Trabalho pelo Relator da CPI - Deputado Federal Sr. Ricardo Salles - cujo vídeo da reunião está disponível no sitio eletônico¹ da Câmara dos Deputados, a Deputada Federal Sra. Talíria Petroni pediu a palavra e deu início a ataques e ofensas contra o Relator ao declarar o seguinte:

Nesse ínterim, em respeito aos princípios éticos e regras de decoro que orientam as condutas dos parlamentares, necessário realizar alguns apontamentos e correções perante a V.Exa.

Isto porque, a CPI do MST, proveniente do Requerimento de Instituição de CPI 03/2023, cuja relatoria é de titularidade do Deputado Ricardo Salles, possui como objetivo específico e delimitado o de “investigar a atuação do grupo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), do seu real propósito, assim como dos seus financiadores”, como é de fácil constatação das informações constantes na página da Câmara dos Deputados:¹

¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2351529>

RCP 3/2023 | [Inteiro teor](#)

Requerimento de Instituição de CPI

Situação: Comissão em funcionamento

Identificação da Proposição

Autor	Apresentação
Tenente Coronel Zucco - REPUBLIC/RS , Alceu Moreira - MDB/RS , Julia Zanatta - PL/SC e outros	15/03/2023

Ementa

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a atuação do grupo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), do seu real propósito, assim como dos seus financiadores.

A necessidade desse apontamento provém do fato de que, quando apresentado o plano de trabalho, o relator da CPI do MST, Deputado Ricardo Salles, iniciou a leitura do mesmo abordando se tratar de uma "Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a invasão de propriedade, depredação de patrimônio público e privado, e crimes correlatos", ou seja, distinto da delimitação do próprio requerimento de instituição.

Diante da apresentação do plano de trabalho com objeto distinto, foi apresentada questão de ordem, a qual foi acolhida pelo presidente Deputado Tenente Coronel Zucco, conforme se constata da ata da referida reunião, cujo trecho segue abaixo transcrito:²

"O presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Ricardo Salles, para apresentar sua proposta e informou que em seguida passaria a palavra aos Parlamentares inscritos no Infoleg, para suas considerações. Ato contínuo, a Deputada Sâmia Bomfim solicitou que fosse distribuído o plano de trabalho e foi atendida pelo presidente. Em seguida, a Deputada Sâmia Bomfim apresentou questão de ordem questionando a alteração do título da comissão lido na Apresentação do Plano de Trabalho do Relator. Em resposta o presidente concedeu a alteração informando que a Comissão irá se chamar "Comissão Parlamentar de Inquérito do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra" (grifo nosso)

² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/2277099.htm>

Ou seja, a narrativa apresentada demonstra verdadeiro afastamento e desrespeito aos termos delimitadores estabelecidos na CPI do MST, o que não pode ser aceito por esta Conselho, à luz do art. 3º, inciso IX do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que dispõe sobre respeito às decisões de órgãos da Casa como dever fundamental dos Deputados.

Aliás, cumpre ressaltar que se tratando de Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada para apuração e investigação de fatos, não é crível que seja ventilada a perpetração de "crime" sem a devida previsão legal e realização de julgamento perante às normas vigentes em nosso ordenamento jurídico.

Em assim sendo, necessária a realização de tal correção e se aguarda que toda e qualquer menção ao objetivo da CPI do MST se atenha aos termos já delimitados. Ato contínuo, passa-se à análise da conduta da Deputada Talíria Petrone mencionada pela sigla partidária como passível de cassação de mandato.

A sigla representante alega que, em 23/05/2023, a Deputada representada, ao se manifestar, deu início a ataques e ofensas contra o Relator Ricardo Salles nos seguintes termos:

“...Tratar de fatos, e o fato é que o Relator desta Comissão é acusado de fraudar mapas, tem relação com o garimpo ilegal, na época em que era Ministro do Meio Ambiente, foi reportado sobre madeira ilegal, ele nem ligou porque não defende o meio ambiente, então contra fatos não há argumentos. É acusado, e este parlamento vai que o senhor é acusado...E olha que eu nem chamei de bandido, nem de marginal...”

Pois bem, primeiro cumpre constatar que fala da Deputada não foi descrita na sua íntegra, motivo pelo qual se colaciona abaixo trecho extraído da redução à termo da reunião disponível em "Reunião em texto":³

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Presidente, não é injúria tratar de fatos. E o fato é que o Relator desta Comissão é acusado de fraudar mapas. Ele tem relação com o garimpo ilegal. Na época em que era Ministro do Meio Ambiente, quando lhe foi reportado sobre madeira ilegal, ele nem ligou, porque não defende o meio ambiente. Então, contra fatos não há argumento. É acusado...

(O microfone é desligado.)

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Eu quero, mais uma vez, não só acordar a questão de ordem do Deputado Kim...

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Olha que eu não te chamei de bandido, nem de marginal, com todo o respeito.

(Intervenções fora do microfone.)

Não se pode deixar de destacar que a fala da Deputada Talíria Petrone, foi interrompida com o desligamento do seu microfone, sendo que de todas as vezes que aparece na redução à termo da referida reunião que houve desligamento do microfone, mais de 70% das vezes foi cortando a fala de uma Deputada mulher⁴.

Pois bem, uma vez apresentada a íntegra da fala da Deputada Talíria Petrone, se constata de uma simples leitura que a representada apenas reproduziu informações de consulta ampla e pública⁵, como se verifica nas reproduções abaixo de sites de notícias:

³ Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/68196>

⁴ Na redução à termo da reunião extraordinária realizada em 23/05/2023, cuja íntegra pode ser obtida no link <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/68196>, se verifica que foram desligados sete vezes microfones, sendo duas vezes da Deputada Talíria Petrone, três vezes da Deputada Sâmia Bomfim e duas vezes do Deputado Valdmir Assunção. Ou seja, das sete vezes, cinco desligamentos foram durante falas de mulheres.

⁵ Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/justica-condena-ricardo-salles-por-alterar-mapas-de-area-de-protecao-ambiental/>
<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/12/19/justica-de-sp-condena-futuro-ministro-do-meio-ambiente-por-improbidade-administrativa.ghtml>
https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/09/politica/1544379683_286039.html
<https://oglobo.globo.com/epoca/brasil/ministro-do-meio-ambiente-recebeu-garimpeiros-ilegais-em-conversa-fora-da-agenda-sem-registros-24621378>

Justiça de SP condena futuro ministro do Meio Ambiente por improbidade administrativa

Ricardo Salles é acusado pelo MP de fraudar processo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê, quando foi secretário estadual de SP. Ele disse que vai recorrer.

Por G1, São Paulo — São Paulo
19/12/2018 19h46 · Atualizado há 4 anos



EL PAIS

Brasil

Um investigado por fraude ambiental comandará Meio Ambiente sob Bolsonaro

Advogado Ricardo Salles é alvo de ação por improbidade administrativa no período em que foi secretário da área no Governo Alckmin. Do Partido Novo, ele preside o movimento Endireita Brasil e defendeu "bala" como resposta ao MST



RADIO BRASIL ATUAL POLÍTICA SAÚDE E CIÊNCIA CIDADANIA AMBIENTE ECONOMIA TRABALHO EDUCAÇÃO

AMBIENTE

IMPROBIDADE

Justiça condena Ricardo Salles por alterar mapas de área de proteção ambiental

O futuro ministro do Meio Ambiente, que adulterou também a minuta de decreto, perde os direitos políticos por três anos e terá de pagar multa equivalente a 10 vezes seu salário no cargo de secretário

EPOCA

ÉPOCA • BRASIL

Ministro do Meio Ambiente recebeu garimpeiros ilegais em conversa fora da agenda e sem registros

Ricardo Salles encontrou comitiva responsável por exploração clandestina em oeste do Pará no dia 6 de agosto; Ministério alega não ter informações sobre reunião

Leandro Prazeres

03/09/2020 - 09:46

É sabido que nosso ordenamento jurídico primou pelo Princípio da Publicidade onde todos os atos processuais são públicos, tanto é que o princípio da publicidade está expresso entre os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, Constituição Federal).

Ademais, deve, ainda, ser diferenciado o ato de mencionar sobre a existência de uma investigação e o de comentar sobre detalhes de uma investigação em curso. No caso em tela, a Deputada representada se limitou a mencionar notícias, repita-se, veiculadas pela imprensa, sem qualquer emissão de opinião ou análises de particularidades do caso.

Outrossim, se impõe ressaltar que não foi apenas a Deputada representada que citou o referido fato, merecendo enfatizar que tal fato foi suscitado com louvor pelo Deputado Alfredo Gaspar:

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu fico vendo alguns Deputados olharem para o senhor e dizerem que o senhor está sendo investigado pela Polícia Federal. No momento atual, isso deve servir como medalha de honra. Essa perseguição feita a homens e mulheres públicos que não baixam a cabeça para essa Esquerda vai refletir exatamente nisto: perseguições desmedidas pela Polícia Federal. (grifo nosso)

Fato é que a fala da Deputada Federal apenas se refere a um fato público, de amplo acesso por toda a população e eleitores que a Deputada Federal representa. Mencionar um fato (público) da existência de um processo investigatório não pode ser, em hipótese alguma, referenciado como quebra de decoro, sob pena de subverter os propósitos constitucionais dos processos que visam a busca da verdade real.

Ademais, considerar que mencionar a existência de um processo de investigação viola a dignidade de quem está sendo investigado é entender que o próprio processo investigatório é uma punição e, fazendo analogia ao caso da CPI do MST em curso, seria dizer que o MST está sendo punido ao ser investigado e que está sendo violado a dignidade de todos e todas e todes que se consideram pertencentes ao movimento social.

Necessário, ainda, abordar sobre o trecho final da transcrição da fala da Deputada Federal Talíria Petrone, qual seja:

senhor é acusado...E olha que eu nem chamei de bandido, nem de marginal..."

Pois bem, os termos bandidos e marginais foram mencionados mais de 25 vezes durante a reunião:

DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Pode ter havido tantas CPIs quantas foram criadas no passado, pois os resultados delas não nos dizem respeito. O que vai nos dizer respeito é o resultado desta que está sendo apurada hoje e aqui, porque se está apurando exatamente situações de um grupo que não é movimento social, mas um movimento, sim, de marginais que

invadem, que quebram, que põem fogo em sedes de fazendas, que matam animais e que, simplesmente...

DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Está bem. Não vou falar que é um movimento de marginal; trata-se de um movimento de bandidos que matam animais...

DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Sr. Presidente, não vou mais falar que o MST é de marginal ou de bandido. Não vou mais falar. Não preciso. Quero dizer que vejo Deputados da Esquerda se manifestarem em relação aos grupos do MST, mas é engraçado que esta Comissão irá apurar os investimentos, aqueles que praticam...Inclusive, há gabinetes de Deputadas que comportam em seus quadros mulheres que respondem por formação de quadrilha, inclusive a mulher do principal bandido do MST, que é o José Rainha.

MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - ... revela-se um movimento marginal, ou seja, que age à margem da lei. Tudo o que ocorre à margem da lei é função, sim, de uma CPI, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito séria, investigar. Parabéns a V.Exa., parabéns pela condução!

RODOLFO NOGUEIRA (PL - MS) - ... E quem pratica crime, bandido é Deputado Éder Mauro. Quem pratica esse crime de invasões e de destruições infringe o Código Penal, portanto é bandido. Então, não há que se falar outro nome aqui a não ser tipificar como bandido.

GUSTAVO GAYER (PL - GO) - Não vamos tratar como bandidos todos os membros do MST. Sabem por quê, colegas? Porque boa parte daquelas pessoas são reféns de uma ideologia, são pessoas humildes, coitadas, que são enganadas e muitas vezes mantidas realmente como reféns, porque, quando querem sair, são ameaçadas — elas e suas famílias.

O que se verifica é que os termos “bandidos” e “marginais” em relação ao MST foram utilizados por outros parlamentares, sem qualquer ressalva ou sequer interrupção da mesa. Tendo a Deputada representada apenas enfatizado que, justamente, não utilizou tais termos.

Fato é que não pode ser considerado descortês ou injurioso o ato de ter sido mencionado um fato público, causando total estranheza a alegação de quebra de decoro no que se refere a menção de existência de investigação, enquanto outros parlamentares chamam integrantes e simpatizantes de movimento social de criminosos e marginais durante o transcurso da CPI instalada para proceder com investigação do referido movimento social.

Pois bem, diante do alegado, o partido representante requer a cassação do mandato da Deputada representada o que, na pior das hipóteses, é uma afronta à proporcionalidade. Afinal, sabe-se que acusar um parlamentar por quebra de decoro impõe uma relação/equivalência entre as condutas e a punição sugerida, algo que efetivamente não ocorre no caso em análise.

Momentos de discordância e até discussões acontecem diariamente na Câmara e fazem parte do exercício parlamentar, sendo uma Casa Legislativa com Deputados e Deputadas de orientações ideológicas distintas.

Com a devida vênia, verifica-se que a pretensão é extremamente frágil, e ficam claros os intentos de limitar a livre e democrática atuação parlamentar. Não havendo dúvidas que a parlamentar agiu estritamente dentro dos parâmetros regimentais e constitucionais, pelo que deve ocorrer o arquivamento liminar pelo não conhecimento, ante ausência de justa causa pela falta de atipicidade.

A par da atuação legítima e dentro dos limites do exercício do mandato por parte da Deputada Talíria Petrone, os fatos narrados e a própria representação apontam para um ambiente de intimidação à representada: uma parlamentar mãe, mulher e negra.

FREEDOM OF SPEECH – IMUNIDADE MATERIAL: PELA LIBERDADE DE OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS DOS PARLAMENTARES

A Constituição Federal de 1988, no caput do seu artigo 53, consagrou a imunidade material dos parlamentares, afastando qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou administrativa/disciplinar que decorra de seus votos, palavras ou opiniões no exercício de seu mandato. Em suma, a imunidade parlamentar garante que a Deputada representada não sofra nenhum tipo de sanção disciplinar, civil, administrativa ou penal, não podendo ser punido por seus posicionamentos, visto que a parlamentar está coberto pelo princípio da liberdade de fala.

Assim reza o artigo 53, da Carta da República, verbis:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e voto.

Na mesma esteira, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em consonância com a regra constitucional, estabelece:

Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Tal prerrogativa advém da necessidade de assegurar à parlamentar a mais ampla liberdade, autonomia e independência no exercício de suas funções, notadamente em seus discursos e opiniões, sendo o uso da palavra pressuposto da democracia.

É sempre bom relembrar o passado – para não repetir no futuro: durante o período de exceção, o Congresso Nacional foi fechado três vezes e 173 Deputados federais foram cassados em pleno exercício do mandato (AI-2; AI-5 e “pacote abril”). O Ato Institucional nº 5, AI-5, baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva, foi a expressão mais acabada da ditadura militar brasileira (1964-1985). Vigorou até dezembro de 1978 e produziu um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros, definindo o momento mais duro do regime.

A Constituição de 1988 reconheceu os horrores do regime militar e estabeleceu as bases para implementação de nossa justiça de transição. A Carta restabeleceu a democracia, após o período entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985, reerguendo as eleições diretas e os direitos decorrentes do regime democrático, como direitos de reunião, liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

Voltando ao caso em tela, é necessário salientar que as palavras ditas pela Deputada representada foram proferidas in officio (no exercício do mandato) e no ambiente da Câmara dos Deputados. E tal garantia é reconhecida de forma unânime pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, guardião da nossa carta constitucional, quando provocado:

EMENTA: QUEIXA-CRIME – ALEGAÇÃO DE OFESA À INCOLUMIDADE DO PATRIMÔNIO MORAL DO ORA AGRAVANTE, QUE É CONGRESSISTA – DELITO CONTRA A HONRA SUPOSTAMENTE COMETIDO EM ACALORADO DEBATE NO RECINTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXAME DE DETERMINADA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA – SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO “TRIBUNA PARLAMENTAR” – CONCEITO AMPLO E ABRANGENTE DE TODAS AS MANIFESTAÇÕES NO RECINTO OU NO INTERIOR DAS CASAS LEGISLATIVAS – PRECEDENTES – HIPÓTESE DE INVIOABILIDADE CONSTITUCIONAL PLENA (CF, ART. 53, “CAPUT”) – O “TELOS” DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL, QUE SE QUALIFICA COMO CAUSA DESCARACTERIZADORA DA PRÓPRIA TIPICIDADE PENAL DA CONDUTA DO CONGRESSISTA EM TEMA DE DELITOS CONTRA A HONRA – MAGISTÉRIO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL – INADMISSIBILIDADE, NO CASO, DA PRETENDIDA PERSECUÇÃO PENAL POR CRIMES CONTRA A

HONRA, EM FACE DA INVIOLABILIDADE CONSTITUCIONAL QUE AMPARA OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL – PARECER DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, COMO “CUSTOS LEGIS”, PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO – ACOLHIMENTO DESSA PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO, NA ESPÉCIE, DA IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL – A INVIOLABILIDADE COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E/OU CIVIL DO CONGRESSISTA – DOUTRINA E PRECEDENTES – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

A garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, “caput”) – que representa instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo – protege o congressista em todas as suas manifestações que guardem relação com o exercício do ofício legislativo, ainda que produzidas fora do recinto do Congresso Nacional (RTJ 131/1039 – RTJ 135/509 – RT 648/318, v.g), ou, com maior razão, nas hipóteses em que suas manifestações tenham sido proferidas no âmbito da própria Casa Legislativa. Doutrina. Precedentes. – A cláusula da inviolabilidade parlamentar qualifica-se como causa de exclusão constitucional da tipicidade penal da conduta do congressista em tema de delitos contra a honra, afastando, por isso mesmo, a própria natureza delituosa do comportamento em que tenha ele incidido. Doutrina. Precedentes. – O direito fundamental do congressista à inviolabilidade parlamentar impede a responsabilização penal e/ou civil do membro integrante da Câmara dos Deputados ou do Senado da República por suas palavras, opiniões e votos, especialmente quando manifestadas, “in officio” ou “propter officium”, no recinto das respectivas Casas do Congresso Nacional. Significado amplo da locução “Tribuna do Parlamento”. Precedentes. – Incidência, no caso, da garantia da imunidade parlamentar material em favor do congressista, ora agravado, acusado de delitos contra a honra do querelante, ora agravante.

Pet 5626 AgR/ DF - DISTRITO FEDERAL - AG.REG. NA PETIÇÃO
Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. (grifo nosso)

DA ADOÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Visando alcançar a igualdade de gênero, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, foi publicado em 17 de março de 2023, a Resolução nº 492, que torna obrigatória a adoção do Protocolo para Julgamento com

Perspectiva de Gênero para o todo o Poder Judiciário nacional, cuja ementa segue abaixo transcrita⁶:

Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

A referida resolução considera o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos e todas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal); a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I da Constituição Federal); que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito; a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher(Decreto n. 4.377/2022); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (Decreto n. 1973/1996; a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; dentre outros e representa avanço necessário e urgente.

A análise de todo e qualquer julgamento com perspectiva de gênero constitui instrumento de aplicação do direito reconhecendo a influência das desigualdades, identificando a necessidade de se criar uma cultura e normas emancipatória, merecendo os ensinamentos de Maria Teresa Féria de Almeida⁷:

⁶ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>

⁷ ALMEIDA, Maria Teresa F. Julgar com perspectiva de gênero? In: JULGAR online. Lisboa, novembro de 2017.

O discurso judiciário não é alheio ao tratamento diferenciado e hierarquizado existente na sociedade no tocante aos homens e às mulheres, pois que sendo o Direito uma das disciplinas que por excelência trata da realidade social, regulando-a, e transformando-a por força dessa regulação, está fortemente impregnado de todas as ideias, imagens sociais, preconceitos e estereótipos relativamente às mulheres, à sua (nossa) posição e papel social, e quem o aplica, nomeadamente quem trabalha nos Tribunais, encontra-se imerso/a nessa mesma realidade. (grifo nosso)

A análise sob a perspectiva de gênero implica cumprir a obrigação jurídica constitucional e convencional de realizar o princípio da igualdade, considerando as relações assimétricas de poder, as situações estruturais de desigualdade, bem como a presença de estereótipos discriminatórios de gênero na produção e interpretação normativa e na avaliação de fatos e evidências.

Assim, a perspectiva de gênero não só é compatível, mas recomendável de ser observada, a fim de realização da justiça social, que norteia nosso ordenamento jurídico nacional e está em consonância com os tratados internacionais de direitos humanos.

Nesse ínterim, necessário ressaltar que esta Casa Legislativa lançou em março do ano em curso a quarta edição da campanha de combate à violência política contra mulheres, tendo o presidente da Câmara, Deputado Arthur Lira, sugerido ação conjunta com outras entidades para criar protocolo de combate à violência política, que afirma⁸:

Não podemos permitir que a violência política contra as mulheres continue a ser uma realidade no nosso país. A Câmara dos Deputados está disposta a combater e criar mecanismos para prevenir tais comportamentos, para apoiar o trabalho de todas as mulheres que se envolvem na política, a fim de que possam exercer plenamente as funções para as quais foram eleitas ou se disponham a exercer.

⁸ <https://www.camara.leg.br/noticias/948999-camara-lanca-campanha-de-combate-a-violencia-politica-contra-mulheres/>

Desta forma, é necessário que este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar adote a perspectiva de gênero na presente representação, apresentada contra a Deputada Talíria Petrone - mãe, mulher e negra.

PRECEDENTES DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não tem aceitado o trâmite de Representações sobre fatos e manifestações muito mais graves do que a presente. Para que não haja ato de discriminação e o rompimento da isonomia (o princípio da igualdade do art. 5º caput da CF/88 na dimensão processual e material), ao presente caso a solução deve ser a mesma dos casos anteriores, a seguir citados.

- Representação nº 10/2019

Na Representação nº 10/2019, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP), foi representado pelo PSOL, PSB, Rede Sustentabilidade, PCdoB e PT por ter proferido a seguinte declaração, em entrevista à jornalista Leda Nagle, em 28/10/2019⁹:

"Tudo é 'culpa do Bolsonaro', percebeu? Fogo na Amazônia - que sempre ocorre; eu já morei lá em Rondônia, sei como é que é; [...] óleo no Nordeste: 'culpa do Bolsonaro'. Daqui a pouco vai passar esse óleo, tudo vai ficar limpo, vai vir uma outra coisa, qualquer coisa: 'culpa do Bolsonaro'. Se a esquerda radicalizar a esse ponto, a gente vai precisar ter uma resposta. E uma resposta, ela pode ser via um novo AI-5; pode ser via uma legislação aprovada através de um plebiscito, como ocorreu na Itália... alguma resposta vai ter que ser dada. O que faz um país forte não é um Estado forte: são indivíduos fortes". (grifo nosso)

⁹ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=m_cyKtTpL4&feature=youtu.be

Apesar da gravidade das palavras e da própria mensagem transmitida aos telespectadores, o relator da Representação, Dep. Igor Timo, optou por oferecer parecer pelo arquivamento¹⁰:

Assim, apenas em casos excepcionais, de extrema gravidade, que afetem a honra do parlamento, é que as palavras proferidas podem configurar quebra de decoro parlamentar.

Denota-se que o Representado não extrapolou os direitos inerentes ao mandato, atuando, assim, conforme as prerrogativas que possui, haja vista que, durante entrevista concedida a uma jornalista, utilizou-se da palavra para manifestar-se politicamente, consoante lhe permite seu ofício.

Deve se reconhecer, portanto, que não houve excesso de linguagem, na medida em que o Representado explicitou, embora de forma incisiva, sua opinião política sobre o cenário político e social brasileiro.

Aqui, é bom salientar: a declaração do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro atentou contra a ordem jurídica e social fixada pela Constituição, descumprindo os deveres parlamentares ali expostos; descumpriu os deveres postos no CEDP da Câmara dos Deputados e agrediu o disposto em diversos tratados e acordos internacionais que o país se comprometeu a observar. Os dois parlamentares do PSOL no Conselho de Ética – Ivan Valente e Fernanda Melchionna – protocolaram voto em separado pedindo a cassação do mandato do Deputado Eduardo Bolsonaro, discordando do parecer supracitado¹¹.

¹⁰ Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1984854&filename=Tramitacao-REP+10/2019

¹¹ Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1987890&filename=Tramitacao-REP+10/2019

Mesmo assim, este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por uma confortável margem – 12 votos favoráveis contra 5 contrários – optou por seguir o voto do Dep. Igor Timo, arquivando a representação, no dia 08/04/2021.

- Representação nº 15/2019

Em 2019, Coronel Tadeu quebrou uma charge do cartunista Latuff que trazia um policial com uma arma se afastando depois de atirar em um jovem algemado. A peça fazia parte de uma exposição que celebrava, em um dos corredores da Câmara dos Deputados, o Dia Nacional da Consciência Negra.

A peça tinha os dizeres “o genocídio da população negra” e uma explicação com dados do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre mortes de jovens negros. “Por sua vez, os negros são as principais vítimas da ação letal das polícias e o perfil predominante da população prisional do Brasil”, dizia a placa. Na ocasião, o Coronel Tadeu defendeu o ato. “Eles fizeram o protesto deles, eu fiz o meu. O cartaz era nitidamente ofensivo aos policiais do país”, disse à Folha.

Neste Conselho, mesmo diante de apelos de alguns Deputados para que a conduta de Tadeu fosse enquadrada como ato contra a dignidade da representação popular, perturbação da ordem dos trabalhos legislativos e ofensa física e moral — o que, de acordo com o Código de Ética da Câmara dos Deputados, o submeteria a punições mais severas, como censura por escrito ou suspensão do mandato —, o relator do caso, Deputado João Marcelo Souza (MDB-MA), optou pela forma mais branda de sanção em seu relatório: uma mera censura verbal.

Mais uma vez, entretanto, este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por uma confortável margem – 12 votos favoráveis contra 5 contrários – optou por seguir o

relatório do Dep. João Marcelo Souza, aplicando a penalidade de censura verbal – reiterando, a mais branda dentre todas as possibilidades de sanção.

DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ATIPICIDADE DA CONDUTA

O mandato parlamentar e a dignidade de quem está ocupando devem ser preservados integralmente, de forma que representações dessa natureza não podem ser acolhidas a qualquer preço, sob pena da banalização do instituto do decoro parlamentar.

A atuação da representada se deu dentro dos padrões éticos, não havendo de sua parte qualquer conduta atentatória à dignidade do seu mandato. Note-se que o artigo 244 do Regimento Interno é cristalino ao conceituar o que seria a falta de decoro, passível de processo disciplinar.

A representação, pretendendo fazer ilícita a exposição de fatos públicos é absurda e inepta, numa tentativa, sem êxito, de imputar ilicitude em uma atuação parlamentar constitucional.

Na realidade, não há qualquer conduta descrita passível de caracterizar infração ética ou ao decoro parlamentar, sendo a petição inicial, portanto, inepta. Pretende, diante de uma disputa política, romper o postulado do exercício do mandato autônomo e democrático.

No caso em tela, como anotado nos fundamentos trazidos na peça vestibular, são carentes minimamente de elementos indicadores de abusos, ilegalidades, ou qualquer conduta que caracterize quebra da ética ou do decoro. Portanto, a representação é inepta, não tendo elementos mínimos capazes de mobilizar a Câmara dos Deputados

para qualquer investigação desta natureza, e sugere perseguição contra a Deputada representada.

Com a devida vênia, admitir uma representação desse porte é mitigar o instituto da imunidade parlamentar, além de uma afronta imensurável às liberdades democráticas que sustentam o parlamento brasileiro.

Nesta toada, diante do fato de a conduta narrada não configurar violação ao decoro, ao revés, estando em consonância com a atividade da Deputada, configuram-se atípicos os termos da representação formulada, que deve ser declarada inepta e carente de justa causa, por conseguinte deve ser arquivada de plano.

O processamento e trâmite da Representação significam, eles próprios, ofensa ao art. 53 da CF/88, ao insurgir-se a imunidade parlamentar, e uso abusivo pelo Representante do art. 55, II e §2º da CF/88.

A Representação deve ser liminarmente rejeitada, nos moldes do art. 14, §4º, II da Resolução 25, de 2001, CEDP.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Portanto, pelo exposto, requer a Vossa Excelência que seja inadmitida a Representação 06/2023 e, por conseguinte, seu arquivamento, uma vez que estão ausentes elementos imprescindíveis para seu prosseguimento, dentre eles justa causa, a aptidão para o processamento e julgamento e tipicidade da conduta, registrando-se ainda a plena incidência da imunidade material absoluta no caso concreto. Pugna-se por parte desta relatoria, desde já, a análise do processo sob a perspectiva de gênero.

Brasília, 16 de junho de 2023.

TALÍRIA PETRONE
DEPUTADA FEDERAL (PSOL/RJ)